



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei de Nº 40/90

Prorroga o Prazo do Imposto
Predial e Territorial Urbano de 1.990, sem Juro e
Correção Monetária e dá -
outras providências.

A Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, aprovou' e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 28 de Fevereiro de 1.990 com dispensa de juro de mora e correção monetária, o prazo para recolhimento de "Imposto Predial e Territorial Urbano" referente ao exercício de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, 02 de Fevereiro de 1990.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz
Prefeito Municipal